7

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.810/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria' com terceiros, objetivando:

- a) a remodelação e melhoria da sinalização vi $\underline{\acute{a}}$ ria em geral;
- b) a manutenção da limpeza de logradouros, vias e passeios públicos;
- c) informação sobre o sistema viário, incluindo a denominação dos logradouros e dasvias públicas;
- d) serviços de proteção a usuários do sistema'
 de transporte coletivo, tais como abrigos e placas informativas;
- e) serviços colocados à disposição do público, tais como relógios, termômetros e outros de orientação pública;
- f) outros equipamentos considerados de intere \underline{s} se para a comunidade.

Artigo 20) - As empresas interessadas em partici parem da implantação dos equipamentos autorizados por esta Lei , deverão inscrever-se junto à Prefeitura Municipal e serão convocadas pelo Executivo para a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º) - As empresas convocadas na forma do Artigo anterior e que anuirem às condições para esse fim estabelecidas será conferida permissão de uso destinada à implantação' dos equipamentos solicitados.

Artigo 40) - A permissão de uso ficará vinculada aos seguintes encargos:

- a) nenhuma despesa resultará para a Prefeitura quanto aos equipamentos instalados;
- b) a permissionária fica obrigada, durante o 'período de permissão, a conservar e a manter, sob suas expensas,

P

0

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os equipamentos instalados na forma desta Lei.

Artigo 5º) - Caberá a permissionária, ainda sob suas expensas, a confecção e a instalação dos equipamentos autorizados por esta Lei, podendo, para esse fim, praticar a venda de anúncios publicitários a serem veiculados através dos referidos equipamentos.

<u>Parágrafo Único</u> - Integrarão o patrimônio da permissionária os equipamentos por ela confeccionados e instalados, ainda que localizados em áreas públicas.

Artigo 6º) - Ficam vedadas:

I - as imagens e os textos publicitários que '
atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

II - propaganda de tabaco, cigarros e bebidas 'alcóolicas.

Artigo 7°) - A permissão de uso de que trata esta Lei será conferida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante contrato de adesão.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria/

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.